



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Superintendência de Administração e Finanças

TERMO DE REFERÊNCIA

Apresentação: Este Termo de Referência (TR) apresenta as condições para a Contratação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, por empresa especializada, visando o fornecimento de 14 (quatorze) condutores de veículo de serviço, turno diurno, jornada de 44 horas semanais para a execução de atividades de transporte de passageiros, documentos, materiais, pequenas cargas e o deslocamento de servidores, empregados públicos e colaboradores, bem como 2 (dois) postos de serviço de condutores de veículos de representação, turno diurno, escala de 12x36 horas, para atendimento direto e contínuo ao Secretário de Estado de Energia e Economia do Mar e à Subsecretária Executiva, que o substitui, em caso de impedimento ou ausência, em conformidade com a legislação vigente e as normas aplicáveis.

Modalidade: Pregão Eletrônico, na forma do art.6º, inciso XLI da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023

Órgão ou Entidade: Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar.

Prazo do Contrato: 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação contínua de Apoio Técnico e Operacional - Serviço de Condutores

Valor global estimado: R\$ 4.161.599,28 (quatro milhões, cento e sessenta e um mil quinhentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos)

Condições de Pagamento: Parcelado, com prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da fatura, considerando, ainda, as condições estabelecidas neste Termo de Referência

Regime de Execução do Objeto: Empreitada por preço global

Anexos do Termo de Referência Padrão:

1. Modelo de Gestão do Contrato - P01 CatELog (doc. SEI 107134151);
2. Termo Circunstancial de Recebimento Provisório (doc. SEI 107134152);
3. Termo Circunstancial de Recebimento Definitivo (doc. SEI 107134153);
4. Lista de Verificação de Pagamento (doc. SEI 107134154);
5. Estimativa de Diárias (doc. SEI 107134156);
6. Estimativa de Horas Suplementares (doc. SEI 108377105);
7. Boletim Diário de Transporte - BDT (doc. SEI 107134157);
8. Termo de Ciência de Designação (doc. SEI 107134158);
9. Termo de Encerramento do Processo (doc. SEI 107134159).
10. Insumos de Mão de Obra (doc.SEI 107134160)

11. Planilha de Composição de Custos - Preenchida (doc.SEI 110114862)

12. Planilha de Composição de Custos - Em Branco (doc.SEI 107134164)

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento visa a Contratação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, por empresa especializada, visando o fornecimento de 14 (quatorze) condutores de veículo de serviço, turno diurno, jornada de 44 horas semanais para a execução de atividades de transporte de passageiros, documentos, materiais, pequenas cargas e o deslocamento de servidores, empregados públicos e colaboradores, bem como 2 (dois) postos de serviço de condutores de veículos de representação, turno diurno, escala de 12x36 horas, para atendimento direto e contínuo ao Secretário de Estado de Energia e Economia do Mar e à Subsecretária Executiva, que o substitui, em caso de impedimento ou ausência, em conformidade com a legislação vigente e as normas aplicáveis.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de forma contínua.

1.3. Caso haja divergência entre as descrições e especificações constantes do SIGA e deste Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 36 (trinta e seis) meses a contar da publicação no PNCP, considerando as diretrizes delineadas no Capítulo V do Título III – Dos Contratos Administrativos da Lei nº 14.133/21.

1.6. O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Justificativa da contratação

1.2.1. Os serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, por empresa especializada, visando o fornecimento de 14 (quatorze) condutores de veículo de serviço, turno diurno, jornada de 44 horas semanais para a execução de atividades de transporte de passageiros, documentos, materiais, pequenas cargas e o deslocamento de servidores, empregados públicos e colaboradores, bem como 2 (dois) postos de serviço de condutores de veículos de representação, turno diurno, escala de 12x36 horas têm por finalidade atender às demandas permanentes da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar, assegurando a manutenção regular dos processos administrativos, o suporte logístico ao funcionamento institucional, bem como o deslocamento seguro de servidores, colaboradores, documentos, materiais e pequenas cargas. Ressalta-se que o contrato atualmente vigente se encerrará em dezembro do corrente exercício, tendo a empresa contratada manifestado, de forma oficial, a ausência de interesse na renovação contratual. Diante disso, torna-se imprescindível a instauração de novo procedimento de contratação, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços essenciais à rotina da Secretaria.

1.2.2. Tal necessidade se justifica pelo fato de que os servidores da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar encontram-se integralmente dedicados ao desempenho de suas atividades finalísticas, razão pela qual não há disponibilidade de pessoal para a execução de serviços de natureza acessória, instrumental ou complementar, alheios às atribuições típicas e exclusivas do corpo técnico da Administração.

1.2.3. Objetiva-se, com isso, atender aos princípios da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa, por meio da contratação de prestadora de serviço, que ficará responsável, exclusivamente, pelo desempenho de atividades de suporte administrativo e operacional, promovendo a devida disponibilidade de mão de obra para o desempenho destas atividades, que não possuem relação com a missão institucional do contratante e com as atribuições dos servidores e funcionários do seu quadro.

1.2.4. Diante de todo o exposto, e considerando a inexistência, no quadro funcional do CONTRATANTE, de servidores com atribuições compatíveis com a execução dos serviços descritos no objeto, os quais são imprescindíveis para o adequado funcionamento da Secretaria de Estado de

Energia e Economia do Mar, resta plenamente justificada a contratação da mão de obra por meio de empresa especializada. Importa destacar que tais atividades não se confundem com as funções típicas de Estado, não constituindo, portanto, atividade-fim do órgão, conforme preconiza o art. 1º, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 41.203/2008.

1.2.5. A execução dos serviços ora demandados — de natureza acessória, instrumental e complementar — se mostra essencial para garantir a continuidade e a eficiência das ações administrativas, viabilizando o suporte necessário ao desempenho das atividades estratégicas e finalísticas da Secretaria. A alocação de profissionais qualificados para as funções de condução veicular, incluindo transporte executivo

1.2.6. Ademais, a contratação em questão observa os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, assegurando que os servidores efetivos da Secretaria permaneçam alocados exclusivamente nas atividades para as quais foram legalmente investidos. Tal medida evita o desvio de função, garante a conformidade com a legislação vigente e reforça o compromisso da Administração com a legalidade, a boa gestão e o interesse público.

1.1.7. Considerando a criação Centro de Gerenciamento de Riscos e Emergências em Energia (CGREE) através do Decreto Nº 48.848 de 15 de dezembro de 2023 e ainda, a alteração, sem aumento de despesa, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar - Seenemar, através do Decreto nº 48.734 de 06 de outubro de 2023 e que a Subsecretária Executiva, esta diretamente subordinada ao Gabinete do Secretário de Estado de Energia e Economia do Mar, com base o §5º do art. 6º Decreto nº 47.298 de 02 de outubro de 2020 e o Inciso IX do art. 16 do Decreto nº 48.537 de 07 de junho de 2023, foi solicitado o autorizo para o aumento de nossa Dotação Veicular Oficial – DVO, em 1 (um) veículo de representação e 2 (dois) veículos de serviço para o atendimento das demandas, principalmente com vistas ao cumprimento das diversas atividades operacionais e finalísticas desta Secretaria (110108594).

1.1.8. Considerando o autorizo a alteração da Dotação Veicular Oficial da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar, na forma requerida no Ofício - NA 170 (110108391), para o acréscimo de 1 (um) veículo de representação e 2 (dois) veículos de serviço

1.2.9. Considerando a necessidade de aprimorar a logística de deslocamentos institucionais da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar – SEENEMAR, foi solicitada o aumento de DVO desta SEENEMAR, para a contratação de 2 (dois) veículos do tipo micro-ônibus (categoria van), a serem destinados exclusivamente ao suporte logístico do Projeto EMPREGOS AZUIS – UM MAR DE OPORTUNIDADES. (107183645)

1.2.10. Considerando a autorização para o aumento do DVO desta SEENEMAR, para a contratação de 2 (dois) veículos do tipo micro-ônibus (categoria van), a serem destinados exclusivamente ao suporte logístico do Projeto EMPREGOS AZUIS – UM MAR DE OPORTUNIDADES (107170739), justifica-se a contratação de 2 (dois) condutores habilitados na Categoria D, para atender com maior eficiência as agendas externas da SEENEMAR, que frequentemente demandam o deslocamento de grupos maiores de servidores.

1.2.11. A contratação de 2 (dois) postos de serviço de condutores de veículos, em regime de escala 12 x 36 horas e turno diurno, justifica-se pela necessidade de atendimento direto e contínuo ao Secretário de Estado de Energia e Economia do Mar e à Subsecretária Executiva, que o substitui, em caso de impedimento ou ausência.

1.2.12. Tais autoridades devem estar à disposição para deslocamentos institucionais, inclusive em fins de semana, sempre que houver demanda do Governador do Estado, o que exige condutores em regime de prontidão. Além disso, conforme estimativa do Gestor de Transporte, a média de horas trabalhadas pelos condutores atualmente em exercício gira em torno de 12 horas diárias, reforçando a necessidade de escala diferenciada para garantir a cobertura integral e evitar sobrecarga de jornada.

1.2.13. O CatELog permite essa jornada de trabalho, a CLT permite essa jornada:

Art. 59 - A. Em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

Parágrafo único. A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

1.2.14. A solução adotada, consistente na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de apoio técnico e operacional – condutores, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, decorre das análises técnicas, operacionais, econômicas e jurídicas desenvolvidas no Estudo Técnico Preliminar, que evidenciaram tratar-se da alternativa mais adequada e vantajosa para o atendimento das necessidades institucionais da SEENEMAR.

1.2.15. Referida solução permite assegurar a continuidade do serviço, o controle efetivo da jornada de trabalho, a padronização da execução, a mitigação de riscos trabalhistas, bem como a adequada fiscalização contratual, em consonância com os princípios da eficiência, da segurança jurídica e do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.3. Instrumentos de Planejamento

ID PCA no PNCP: 640100/00001/2025

Data de publicação no PCNP: 01/08/2024

ID do item no PCA: 188326, 188335 e 188318

1.4. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

1.4.1. Os recursos necessários à realização do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 1.500.100

PROGRAMA DE TRABALHO: 2010.22.122.0002.2016

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90

1.5. Classificação dos Serviços da Contratação

1.5.1. Os serviços contemplados neste Termo de Referência são classificados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade serão objetivamente definidos considerando especificações usuais no mercado, com fundamentos no inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/21.

1.5.2. A contratação é realizada a partir do Catálogo Eletrônico de Padronização de Logística - CatELog RJ, com base no Decreto nº 49.316/2024, do P01 - Apoio Técnico e Operacional - Serviço de Condutores.

1.5.3. A contratação será processada sob a modalidade de pregão eletrônico para registro de preços com fundamento no inciso XLV, art. 6º da Lei nº 14.133/21 c/c Decreto Estadual nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Definição do Objeto

2.1.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra de condutores de veículos, para o transporte de passageiros, materiais, documentos, pequenas cargas e para o deslocamento de servidores, funcionários e colaboradores.

2.1.2. Os serviços contemplados neste Termo de Referência são classificados como comuns e enquadram-se nas definições estabelecidas no artigo 6º, XIII, da Lei 14.133/2021 e no art. artigo 1º,

parágrafo único, do Decreto Estadual nº 31.863/2002, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

2.1.3. A presente contratação se enquadra no modelo de execução com dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que há necessidade que os prestadores de serviço fiquem à disposição da SEENEMAR, nas dependências da sede administrativa, bem como que a disponibilização dos condutores seja efetuada de forma exclusiva pelo CONTRATADO, ocorrendo a fiscalização da distribuição, do controle e da supervisão dos recursos humanos alocados no contrato pelo CONTRATANTE, notadamente quanto à definição das rotinas e distribuição dos profissionais.

2.1.4. A contratação de empresa especializada com cessão de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, configura-se como a alternativa mais adequada e vantajosa para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar – SEENEMAR, considerando a natureza contínua e essencial dos serviços de condução veicular.

2.1.4.1. Os serviços demandam disponibilidade permanente, cumprimento de escalas específicas, atendimento a autoridades e substituição imediata de profissionais, o que inviabiliza a execução direta por servidores, em razão da inexistência de cargos compatíveis e da vedação ao desvio de função, bem como a contratação de autônomos, que apresenta riscos trabalhistas e ausência de garantia de continuidade.

2.1.4.2. A contratação por empresa especializada permite maior eficiência operacional, assegura a continuidade do serviço público, transfere à contratada a responsabilidade pela gestão da mão de obra e encargos trabalhistas e possibilita fiscalização efetiva do cumprimento das obrigações contratuais.

2.1.4.3. Além disso, trata-se de modalidade amplamente adotada pela Administração Pública, com respaldo na Lei nº 14.133/2021 e na legislação estadual vigente, mostrando-se compatível com as boas práticas administrativas e com o interesse público.

2.1.4.4. Diante do exposto, resta plenamente justificada a adoção da contratação de empresa especializada com dedicação exclusiva de mão de obra, por atender aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

2.2. Disposições Gerais

2.2.1. Para fins desta contratação, considera-se:

2.2.1.1. Órgão ou Entidade: Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

2.2.1.2. Pregão Eletrônico: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, ocorrendo a disputa à distância e em sessão pública, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA).

2.2.1.3. Proposta detalhada: documento elaborado pelo licitante detentor da melhor proposta ou dos lances de menor valor, com a descrição de sua proposta detalhada, especificando os valores ofertados para os itens.

2.2.1.4. Instrumento de contrato: Instrumento de formalização do acordo de vontades, previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/21.

2.2.1.5. Contratante: Órgão ou Entidade subscrita no instrumento contratual como responsável pela contratação, na forma do art.6º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1.6. Contratado: Licitante habilitado para firmar contrato com a Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar, na forma do art.6º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1.7. Condutores: Motoristas de veículos, qualificados para prestação dos serviços de transporte de materiais, documentos, pequenas cargas, deslocamento de servidores, funcionários e colaboradores.

2.2.1.8. Mão de Obra com Dedicação Exclusiva: Serviços nos quais há cessão de mão de obra pela contratada, ou seja, se faz necessário que ela mantenha, em período integral e de forma exclusiva, funcionários à disposição da administração, para que executem tarefas de seu

interesse.

2.2.1.9. Acordos, dos Dissídios ou das Convenções Coletivas de Trabalho: Instrumentos voltados à negociação coletiva, visando regular as relações de trabalho firmadas entre as empresas e empregados.

2.2.1.10. Boletim Diário de Transporte (BDT): Documento de controle oficial de preenchimento obrigatório, utilizado para registro dos deslocamentos realizados pelos veículos, conforme modelo constante do Anexo 07 (doc. SEI 107134157).

2.2.1.11. Veículos: são os veículos integrantes da frota estadual de serviço, representação ou operacionais devidamente identificados no Sistema de Governança e Gestão de Transportes do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SIGETRANSP e compatíveis com a Dotação Veicular Oficial - DVO, em conformidade com o Decreto nº 47.298/2020.

2.2.1.12. Gerência de Transporte: setor do Contratante com expertise e responsável pela gestão da frota, integrante do Sistema de Governança e Gestão de Transportes do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SIGETRANSP.

2.3. Identificação dos itens, quantidades e unidades

2.3.1. O Pregão Eletrônico para a licitação, segundo o Catálogo de Materiais e Serviços do SIGA, é contemplado com a seguinte descrição:

Quadro 1 - Quantidade Estimada da Contratação

ITEM	CÓD. ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÕES	UND. FORNECIMENTO	QTD.
1	0532.002.0044	188326	SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS: CONDUTOR DE VEÍCULO DE SERVIÇO, TURNO DIURNO, ESCALA DE 44 HORAS SEMANAIS.(12 CONDUTORES).	SERVIÇO	12
2	5.320.020.049	188335	SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS: CONDUTOR DE VEÍCULO DE SERVIÇO, VEÍCULO: VAN, CATEGORIA CNH D, TURNO DIURNO, ESCALA DE 44 HORAS SEMANAIS.(2 CONDUTORES)	SERVIÇO	2
3	5.320.020.043	188318	SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS: CONDUTOR DE VEÍCULO DE SERVIÇO, TURNO DIURNO, ESCALA DE 12X36 HORAS.(4 CONDUTORES)	POSTO	2

2.3.2. No caso de serviços técnicos operacionais - condutores, o parcelamento do objeto não se mostra a opção mais conveniente para esta contratação, considerando a viabilidade técnica e econômica de sua execução ser realizada por empresa que reúna todas as etapas do serviço a ser contratado, a imprescindibilidade de aproveitar melhor as potencialidades de mercado e a competitividade do certame, sem perda de economia de escala e sem prejuízo do conjunto do serviço a ser prestado, no valor global de **R\$ 4.161.599,28** (quatro milhões, cento e sessenta e um mil quinhentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos)

2.3.3. A estimativa do valor da contratação, com: preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, estão demonstrados por meio dos Anexos (Planilha de Composição de Custos - Preenchida - 110114862 e Trocas de E-mails 110050917).

2.3.4. Todos os custos necessários, diretos e indiretos, para atendimentos dos serviços desta contratação deverão constar estabelecidos na oferta final da Proposta. Detalhe, de forma que possibilite sua utilização plena, respeitando o disposto neste Termo de Referência.

2.3.5. O proponente deverá encaminhar, junto com as Planilhas de Composição de Custos, uma cópia dos Acordos, dos Dissídios ou das Convenções Coletivas de Trabalho das categorias utilizados na formulação dos preços.

2.3.5.1. Cada Convenção Coletiva de Trabalho - CCT informada deverá possuir protocolo de registro Ministério do Trabalho e as partes deverão conter pelo menos um Sindicato Laboral e um Sindicato Patronal.

2.3.5.2. A proposta de preço deverá considerar o salário base em valor igual ou superior ao piso salarial da categoria profissional conforme, estabelecido em CCT vigente, ou Dissídio/Acordo Trabalhista, se for o caso.

2.3.6. Os empregados do CONTRATADO serão alocados para trabalhar continuamente de acordo com a necessidade da administração, com dedicação exclusiva de mão de obra.

2.3.6.1. A execução dos serviços seguirá uma rotina específica, estabelecida e supervisionada pela Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar.

2.3.6.2. Os serviços serão executados exclusivamente no âmbito das atividades objeto desta licitação, não podendo o profissional ser deslocado pelo CONTRATADO, ou SEENEMAR, em hipótese alguma, para exercer função diversa daquela prevista neste Termo de Referência.

2.3.7. Não há indicação de utilização de marca/produto na execução do serviço.

2.4. Locais de Prestação dos Serviços

2.4.1. O Apoio Técnico e Operacional - Serviço de Condutores exige que o local da prestação do serviço seja definido de acordo com as necessidades diárias das atividades executadas pela Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar.

2.4.2. Os condutores irão se apresentar para início na execução de suas atividades no Av. Presidente Wilson, nº 231, 19º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

2.4.3. Os locais, datas e horários de execução das atividades serão informados de acordo com rotina a ser definida em contrato pela Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar.

2.4.4. A definição da jornada de trabalho dos terceirizados deverá respeitar os limites mínimos e máximos previstos no Acordo Coletivo de Trabalho - ACT e/ou de Convenção Coletiva de Trabalho - CCT vigentes.

2.4.5. Poderão ser alterados e/ou incluídos novos endereços pela Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar, desde que a localização esteja dentro do Estado do Rio de Janeiro.

2.4.6. A alteração e/ou inclusão de novos endereços acima descritos, deverá ser previamente acordada com o CONTRATADO, mediante justificativa e por meio de comunicação oficial.

2.4.7. O CONTRATADO terá até 5 (cinco) dias úteis para responder o subitem **2.4.6.**

2.4.8. A alteração e/ou inclusão a que se refere o item **2.4.5**, deverá ser celebrada por termo aditivo.

2.5. Definição da Natureza do Serviço

2.5.1. Condições Gerais

2.5.1.1. O escopo desta contratação abrange o Apoio Técnico e Operacional - Serviço de Condutores, prestados de forma contínua, por colaboradores do CONTRATADO, devidamente qualificado e registrado no Sistema de Governança e Gestão de Transportes do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SIGETRANSP, conforme definições trazidas neste Termo de Referência.

2.5.1.2. Os condutores deverão ser substituídos no prazo de 4 (quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

2.5.1.3. Na impossibilidade de substituição dos profissionais originalmente alocados, ou ainda, no caso de atraso na substituição, mesmo que estes fatos não venham a implicar em prejuízo ao serviço e tenham sido previamente autorizados pelo Fiscal do Contrato, não ficará a empresa contratada isenta do desconto integral da hora não trabalhada ou de sua proporcionalidade homem/hora, na respectiva fatura.

2.5.1.4. O início de execução dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão da autorização de início dos serviços, devendo ser disponibilizados os funcionários para o cumprimento da escala de trabalho, conforme informado pela Contratante.

2.5.1.5. A contratada deverá informar em até 2 (dois) dias corridos anteriores ao prazo programado para o início dos serviços sobre qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de iniciar a execução dos serviços no prazo definido neste Termo de Referência, devendo apresentar comprovação para a justificativa apresentada, sob pena de aplicação de penalidade.

2.5.1.6. As faltas, eventualmente ocorridas, deverão ser supridas no prazo de 04 (quatro) horas, a contar da comunicação da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar ao preposto da empresa contratada.

2.5.1.7. O controle do cumprimento da carga horária será de responsabilidade do CONTRATADO, cabendo, exclusivamente a esta, a substituição de recursos humanos nas ocorrências de férias, falta, interrupção do cumprimento da carga horária ou solicitação de pessoal, independente da causa.

2.5.1.8. A nomenclatura dos postos mencionados ao longo deste Termo de Referência é a adotada na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da Categoria.

2.5.2 Dos Condutores

2.5.2.1. Para a execução dos serviços, o CONTRATADO deverá disponibilizar profissionais, com ensino médio completo, pertencentes à seguinte categoria de ocupação, conforme o Código Brasileiro de Ocupações - CBO 7823-05.

2.5.2.2. Em razão da natureza específica para cada função de condutores de veículos, serão considerados qualificados para prestação dos serviços, desde que cumpram as seguintes exigências:

- **Categoria B** - Condução de veículo automotor de quatro rodas com até três vírgula cinco toneladas de peso bruto total e capacidade para até nove passageiros, contando com o motorista;
- **Categoria D** - Condução de veículos incluídos nas categorias B e C, além dos veículos utilizados para transporte de passageiros que acomodam mais de 8 (oito) passageiros, como ônibus, micro-ônibus e vans.

2.5.2.3. Apresentar, ao final do expediente, o Boletim Diário de Transporte (BDT), conforme modelo no Anexo 07 (107134157), para controle do Gestor de Transporte, com as anotações de quilometragem.

2.5.2.4. Os condutores dos veículos deverão ter uma boa apresentação pessoal, prezar pela discrição, sabendo se portar diante dos passageiros, trajando uniformes e crachás.

2.5.2.5. Quando do recolhimento e da retirada do veículo, o motorista deve verificar:

1. Condições de limpeza interna e externa;
2. Nível do óleo do motor e água do radiador;

3. Pressão de ar dos pneus;
4. Funcionamento dos instrumentos de sinalização, velocímetro e do odômetro;
5. Funcionamento dos freios;
6. Documentação do veículo;
7. Acessórios e equipamentos obrigatórios;
8. Extintor de incêndio;
9. Triângulo;
10. Macaco mecânico;
11. Pneu de reserva;
12. Chave de roda;
13. Cinto de segurança;
14. Fixação dos adesivos laterais.

2.5.2.6. A verificação do momento da retirada e recolhimento dos veículos a que se refere o subitem **2.5.2.5.**, deverá ser atestada no Boletim Diário de Transporte (BDT) e assinada pelo condutor do veículo.

2.5.2.7. São responsabilidades dos condutores:

- 2.5.2.7.1.** Respeitar os limites de velocidade e peso determinados por lei, não os infringindo sob nenhum pretexto;
- 2.5.2.7.2.** Utilizar os veículos exclusivamente em serviço e para uso exclusivo da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar;
- 2.5.2.7.3.** Ao término do serviço, recolher os veículos à garagem da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar;
- 2.5.2.7.4.** Sob nenhuma hipótese, abandonar o veículo;
- 2.5.2.7.5.** Utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança;
- 2.5.2.7.6.** Assumir as multas a que der origem, aplicadas ao veículo, conforme informado no Decreto nº 46.626, de 3 de abril de 2019;
- 2.5.2.7.7.** Não permitir o embarque de pessoas não autorizadas;
- 2.5.2.7.8.** Não realizar mudança de rota sem autorização do setor de transportes;
- 2.5.2.7.9.** Não fumar no interior dos veículos;
- 2.5.2.7.10.** Não prestar informações sobre endereço, hábitos e costumes dos passageiros transportados;
- 2.5.2.7.11.** Não ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes, em hipótese alguma, quando em serviço;
- 2.5.2.7.12.** Zelar pela conservação do veículo e comunicar, por escrito, eventuais falhas, mecânica ou operacional detectadas durante a execução do serviço, solicitando o reparo do veículo, assegurando seu perfeito estado de funcionamento, sob pena de negligência;
- 2.5.2.7.13.** Comunicar imediatamente à fiscalização os incidentes e as ocorrências que fogem à rotina;
- 2.5.2.7.14.** Receber e examinar as ordens de serviço e os agendamentos, verificando a rota e o local de destino, e a localização dos estabelecimentos onde se processam carga e descarga, para dar cumprimento à programação estabelecida;
- 2.5.2.7.15.** Dar conhecimento imediato à Gerência de Transporte acerca de eventuais multas ou qualquer outra penalidade por infração de trânsito em caso de notificação

presencial;

2.5.2.7.16. Comunicar-se com a Gerência de Transporte sempre que, durante a execução dos serviços, venha ocorra qualquer impedimento, com vistas às medidas de socorro, transporte de passageiros ou acionamento da perícia;

2.5.2.7.17. Em caso de acidente, aguardar no local da ocorrência mantendo o veículo sob sua guarda até sua liberação pelo representante da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar, exceto em caso de necessidade de prestação de socorro à(s) vítima(s) ou a si próprio, ou em caso de perigo ou risco iminente à vida ou a integridade física ou de outrem;

2.5.2.7.18. Certificar-se de que estejam no veículo os documentos e equipamentos de porte obrigatório e zelar pela fiel observância das regras fixadas pela Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar para utilização do veículo.

2.5.2.8. Os motoristas não terão qualquer vínculo empregatício com a Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar.

2.5.3. Das Infrações de Trânsito

2.5.3.1. A Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar será responsável por todos os encargos relativos aos veículos, tais como IPVA, seguro DPVAT, taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que tenham sido originadas pelo CONTRATADO.

2.5.3.2. O CONTRATADO deverá promover o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito efetuadas por seus condutores, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação efetuada pela Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar quando do conhecimento da infração.

2.5.3.3. Ao ser notificado de infração de trânsito, a Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar, encaminhará ao CONTRATADO, no prazo de 3 (três) dias úteis, a Notificação da Autuação, contendo informações e dados do veículo, hora e localização da multa, para que seja apontado o real infrator, nos termos do art. 257 do CTB.

2.5.3.4. O CONTRATADO deverá promover a possibilidade do condutor reconhecer, apondo sua assinatura na respectiva notificação, e/ou para resguardar o direito, por parte do condutor, de interpor recurso dentro do prazo previsto no subitem **2.5.3.2.**

2.5.3.5. No prazo de 02 (dois) dias corridos do recebimento dos dados de que trata subitem **2.5.3.2.**, o CONTRATADO deverá realizar a indicação do real infrator a Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar.

2.5.3.6. Em relação ao subitem anterior, a Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar apresentará em até 24h (vinte e quatro horas) ao CONTRATADO documento comprobatório de que realizou regularmente a indicação do real infrator ao Órgão Competente.

2.5.3.7. Em caso de descumprimento pelo CONTRATADO do procedimento fixado neste item, o mesmo suportará, às suas expensas, o pagamento das multas relacionadas à atuação em questão.

2.5.3.8. O pagamento das multas de trânsito é de responsabilidade do condutor real infrator, devendo proceder com o pagamento após receber a notificação do CONTRATADO.

2.6. Do Escopo dos Serviços

2.6.1. Da descrição dos Serviços de Condutor de Veículo de Serviço

2.6.1.1. Os serviços serão prestados por condutor de veículo de serviço, envolvendo as seguintes atividades:

1. Dirigir e manobrar veículos de pequeno porte;

2. Transportar pessoas e cargas;
3. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo;
4. Liberar embarque e desembarque em local seguro e permitido;
5. Comunicar-se e demonstrar competências pessoais;
6. Colocar e retirar objetos dos passageiros no compartimento de bagagem;
7. Auxiliar deficientes, gestantes, idosos e crianças no que necessitem de ajuda no embarque e desembarque;
8. Observar sinalização e regras de trânsito;
9. Zelar pela conservação do veículo;
10. Não fazer nenhum tipo de transporte sem autorização.

2.6.2. Da descrição dos Serviços de Condutor de Van

2.6.2.1. Os serviços serão prestados por condutor de van, envolvendo as seguintes atividades:

1. Dirigir e manobrar veículos de médio porte do tipo van;
2. Transportar pessoas e cargas;
3. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo;
4. Liberar embarque e desembarque em local seguro e permitido;
5. Comunicar-se e demonstrar competências pessoais;
6. Colocar e retirar objetos dos passageiros no compartimento de bagagem;
7. Auxiliar deficientes, gestantes, idosos e crianças no que necessitem de ajuda no embarque e desembarque;
8. Observar sinalização e regras de trânsito;
9. Zelar pela conservação do veículo;
10. Não fazer nenhum tipo de transporte sem autorização.

2.7. Jornada de Trabalho

2.7.1. Os serviços serão prestados dentro do período estabelecido pela contratante, devendo ser mantido pessoal suficiente para atendimento às chamadas mesmo durante o intervalo de repouso ou alimentação.

2.7.1.1. A jornada de trabalho dos condutores deverá respeitar os limites estabelecidos em Convenção coletiva de trabalho (CCT), Acordo coletivo de trabalho (ACT) ou Dissídio Coletivo.

2.7.2. O responsável por conduzir veículo terrestre destinado ao transporte de cargas e pessoas, deverá cumprir a jornada de trabalho:

- Turno Diurno - 44 horas semanais
- Turno Diurno - Escala 12 x 36 horas

2.7.3. A definição de jornada de trabalho não prevista no Catálogo Eletrônico de Padronização de

Logística configura alteração do objeto, o que é vedado.

2.8. Do Deslocamento do Prestador de Serviço

2.8.1. Havendo a necessidade de deslocamento de prestadores de serviço para municípios do interior do Estado sem possibilidade de retorno na mesma data, o CONTRATADO deverá custear sua estada, antecipando a cada prestador de serviço em deslocamento o valor previsto para diária no Anexo 5 - Estimativa de Diárias (**107134156**), até a véspera da data marcada para o deslocamento, sem prejuízo dos demais benefícios.

2.8.2. O CONTRATANTE informará, com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, o período e local de deslocamento e a discriminação dos postos de trabalho.

2.8.3. O CONTRATADO deverá depositar os valores referentes aos deslocamentos na conta de cada empregado de forma a garantir que tais valores estejam efetivamente disponíveis ao prestador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data do deslocamento.

2.8.4. Somente serão admitidos reembolsos de despesas nos deslocamentos previamente autorizados pelo CONTRATANTE, desde que devidamente comprovado pelo CONTRATADO o depósito ou entrega do valor ao prestador de serviço. Despesas de outra natureza não serão ressarcidas pelo CONTRATANTE.

2.8.4.1. Despesas de outra natureza não serão ressarcidas pela Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar.

2.8.5. Para efeito de estimativa, segue no Anexo 5 - Estimativa de Diárias (**107134156**), o quantitativo previsto de diárias mensais.

2.8.6. Os valores referentes aos deslocamentos deverão compor o valor global anual da contratação, a ser elaborado conforme planilha de custos presente no Anexo 12 - Planilha de Composição de Custos (107134164).

2.8.7. O CONTRATADO será autorizado pela fiscalização, após a citada conferência, a inserir, discriminadamente, nas notas fiscais do mês subsequente, as verbas a serem ressarcidas.

2.8.8. Ressalta-se que, não se concederá diária, em conformidade com o disposto no Decreto nº 46.611, de 28 de março de 2019.

2.9. Das Horas Suplementares

2.9.1. Os postos de trabalho poderão funcionar em horas suplementares a critério da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar.

2.9.2. O trabalho em hora suplementar somente será admitido com aprovação superior e autorização da fiscalização.

2.9.3. No cálculo do valor da hora suplementar deverá ser aplicado o percentual de acréscimo fixado na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, da categoria profissional correspondente.

2.9.4. Na execução da contratação, O CONTRATADO poderá ser instado a comprovar a aplicabilidade dos elementos de custos considerados para o cálculo do valor da hora suplementar, sob pena de restar obrigatório a correção do valor apresentado.

2.9.5. Durante a contratação, O CONTRATADO não poderá alegar erro na composição dos custos da hora suplementar contidos em sua proposta para justificar pedido de majoração dos valores propostos.

2.9.6. Para efeito de estimativa foram considerados os quantitativos de horas suplementares descritos no Anexo 6 - Estimativa de Horas Suplementares (108377105)

2.9.7. Os quantitativos de horas suplementares somente serão remunerados quando da efetiva utilização.

2.9.8. Os valores referentes a todas as horas suplementares deverão compor o valor global da contratação.

2.10. O Uniforme

2.10.1. O CONTRATADO deverá fornecer, conforme quantidade e periodicidade definidos na Convenção coletiva de trabalho (CCT), Acordo coletivo de trabalho (ACT) ou Dissídio Coletivo, aos profissionais envolvidos na execução dos serviços, uniformes novos e completos, de uso obrigatório, sem custo para os profissionais, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando necessário.

2.10.2. Os uniformes deverão ser confeccionados em um único padrão e deverão conter a identificação da Contratada (nome e/ou logomarca) em local visível, pelo menos nas peças que compõem a parte superior do vestuário (impresso ou bordado).

2.10.2.1. Não haverá exigência de marca, modelo ou fabricante específico para os uniformes a serem fornecidos pela contratada, devendo estes atender exclusivamente aos **padrões mínimos de identificação visual, conforto, funcionalidade, ergonomia e segurança**, necessários à adequada execução dos serviços.

2.10.2.2. A ausência de exigência de marca ou modelo visa preservar a **ampla competitividade do certame**, afastando qualquer possibilidade de direcionamento, em consonância com os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

2.10.3. Os funcionários deverão portar, continuamente e em local visível, crachá de identificação com fotografia, fornecido pelo CONTRATADO, não sendo admitida a permanência nos postos de serviço de funcionários sem o crachá. Os crachás devem conter informações claras, como nome do funcionário, foto recente, função e nome da empresa contratada. Este requisito visa não apenas facilitar a identificação dos funcionários, mas também reforçar a segurança nas instalações, permitindo a rápida identificação de pessoal autorizado a estar nas áreas restritas e operacionais.

2.10.3.1. Os crachás devem conter informações claras, como nome do funcionário, foto recente, função e nome da empresa contratada.

2.10.3.2. Este requisito visa não apenas facilitar a identificação dos funcionários, mas também reforçar a segurança nas instalações, permitindo a rápida identificação de pessoal autorizado a estar nas áreas restritas e operacionais.

2.10.4. Os uniformes não podem ser transparentes e os funcionários não podem estar vestidos com uniformes rasgados, furados, manchados, avariados, sujos ou apertados.

2.10.5. O CONTRATADO deverá fornecer gratuitamente aos seus empregados, 02 (dois) uniformes completos quando de sua admissão.

2.10.6. Haverá fornecimento suplementar de no máximo 02 (dois) uniformes por ano, a serem requisitados pelo empregado.

2.10.7. Os funcionários deverão estar sempre calçados, não sendo permitido o uso de sandálias ou chinelos.

2.10.8. Integrarão aos referidos uniformes todo material necessário ao cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalho.

2.10.9. A Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissional do CONTRATADO que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

2.10.10. A cópia assinada do comprovante de substituição deverá ser entregue aos setores responsáveis pela fiscalização do contrato.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Duração do contrato

3.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.1.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as diretrizes trazidas nos arts. 33 a 41, do Decreto nº 48.816/2023.

3.1.3. O prazo para o início da prestação se dará a partir da emissão da Ordem de Serviço, contando 10 (dez) dias para o recebimento provisório e 10 (dez) dias para o recebimento definitivo, a contar do recebimento provisório.

3.2. Reajustamento de Preços

3.2.1. Repactuação:

3.2.1.1. A repactuação é uma espécie de reajuste contratual utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade da proposta, que venha a ocorrer durante a vigência do contrato.

3.2.1.2. O pedido de repactuação deverá ser analisado pela Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

3.2.1.3. O prazo para análise do pedido de repactuação a que diz respeito o item **3.2.1.2.**, poderá ser prorrogado por igual período pela Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar, desde que motivado.

3.2.1.4. Os preços contratados serão repactuados, após o interregno de 1(um) ano, mediante requerimento expresso do CONTRATADO e de acordo com a convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação.

3.2.1.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

3.2.1.6. A repactuação solicitada deve ser acompanhada de demonstração analítica de variação dos custos, por meio de Planilha de Composição de Custos, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

3.2.1.7. O CONTRATADO, no momento do pedido, deverá apresentar o Anexo 12 - Planilha de Composição de Custos (107134164), devidamente preenchido com os valores projetados nos modelos de solicitação de repactuação.

3.2.1.8. O CONTRATADO poderá realizar o pedido de repactuação dividindo-o em tantas parcelas quanto sejam necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

3.2.1.9. O CONTRATADO deverá, em relação aos custos decorrentes do mercado, informar no pedido de repactuação o respectivo aumento, a ser apurado mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade, acompanhado de memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente.

3.2.1.10. A variação dos custos previstos no item **3.2.1.9.**, somente será concedida, mediante a comprovação do CONTRATADO, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

3.2.1.11. Nas repactuações que ocorram subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

3.2.1.12. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

3.2.1.13. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do Contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Garantia Contratual

3.3.1. O CONTRATADO deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do extrato do contrato, prestação de garantia, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

3.3.1.1. O percentual de 5% (cinco por cento) de garantia contratual visa assegurar possíveis inadimplementos, considerando o valor, a complexidade da demanda em tela e dos potenciais riscos à Administração Pública oriundos da execução do contrato, uma vez que se trata de um serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, em face do risco do passivo trabalhista, de modo a assegurar a plena execução do contrato e evitar prejuízos ao patrimônio público, bem como garantir outros possíveis eventos.

3.3.2. O CONTRATADO poderá optar pelas modalidades de garantia constantes no art. 96, §1º da Lei nº 14.133/21.

3.3.3. Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo CONTRATADO, a garantia assegurará o pagamento de:

3.3.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

3.3.3.2. multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

3.3.3.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

3.3.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

3.3.5. A restituição da garantia ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis posteriores ao término do contrato, desde que a execução contratual tenha ocorrido satisfatoriamente, ou posteriores ao relatório de encerramento do contrato previsto no **item 1.7.6, alíneas 'a', 'b' e 'c' - Modelo de Gestão e Fiscalização**, caso a execução contratual não tenha ocorrido satisfatoriamente.

3.3.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

3.3.7. Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item **3.3.8**, o CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia.

3.3.8. Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

3.3.8.1. a apólice permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas;

3.3.8.2. a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

3.3.8.3. será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item **3.3.5.** deste Termo de Referência; e

3.3.8.4. a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem **3.3.3.**, observada a legislação que rege a matéria.

3.3.9. Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

3.3.10. Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

3.3.11. Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar, por meio de crédito da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato, e o valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO.

3.3.12. O CONTRATADO obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no subitem **3.3.1.**

3.3.13. A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no contrato.

3.3.13.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

3.3.14. A Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

3.3.15. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pela Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.3.15.1. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

3.3.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

3.3.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

3.4. Possibilidade de Subcontratação

3.4.1. Considerando que se trata de serviços de natureza estritamente pessoal e intransferível, cuja execução depende do acompanhamento direto, do controle de jornada, da capacitação adequada e da observância das normas trabalhistas e de segurança, não se mostra compatível a possibilidade de subcontratação, total ou parcial, por parte da empresa contratada."

3.5. Possibilidade de participação de Consórcios

3.5.1. Trata-se de serviço classificado como comum, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, cujas especificações são usuais no mercado e não exigem desenvolvimento técnico complexo ou a atuação conjunta de empresas com especialidades complementares.

3.5.2. A vedação à participação de consórcios no certame justifica-se pelo fato de que não há necessidade técnica ou operacional que requeira a união de empresas para execução do objeto. Pelo contrário, a contratação visa à obtenção de solução pronta e eficiente, prestada por empresa que possua estrutura própria, capacidade técnica individual comprovada e pleno atendimento às exigências legais relativas.

3.5.3. Além disso, a participação de consórcios poderia acarretar dificuldades na gestão contratual, no controle da execução e na responsabilização direta por eventuais falhas na prestação do serviço, o que comprometeria a eficiência e a segurança da operação, especialmente em função da natureza sensível e contínua do serviço contratado.

3.6. Possibilidade de participação de Cooperativas

3.6.1. Conforme entendimento sumulado pelo Tribunal de Contas da União – TCU (Súmula Nº 281 de 11/07/2012), não é recomendável a participação de cooperativas em licitações que objetivam a contratação da prestação de serviços que envolvam a utilização de mão de obra.

3.6.2. A participação de sociedades cooperativas em procedimentos licitatórios deve observar os limites estabelecidos pela legislação vigente, pela jurisprudência dos órgãos de controle e pelas características do objeto contratado.

3.6.3. No caso em análise, o objeto da contratação consiste na prestação de serviços continuados de apoio técnico e operacional – condutores, a serem executados sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com exigência de pessoalidade, habitualidade, subordinação operacional, controle direto de jornada e substituição imediata dos profissionais, características incompatíveis com o modelo cooperativo.

3.6.4. A admissão de cooperativas em contratações dessa natureza pode ensejar fragilização da fiscalização, descaracterização do regime de dedicação exclusiva e ampliação de riscos trabalhistas, inclusive quanto à eventual responsabilização subsidiária da Administração.

3.6.5. Dessa forma, com fundamento na Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União, bem como nos princípios da segurança jurídica, da eficiência administrativa e da proteção ao interesse público, fica vedada a participação de cooperativas na presente licitação.

3.7. Impossibilidade de reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual

3.7.1. A presente licitação, cujo objeto é a prestação de serviços de apoio técnico e operacional - condutores, não se enquadra no escopo da reserva de cotas prevista nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI. Contudo, a prestação de serviços, por sua natureza, não se enquadra no conceito de bem divisível.

3.7.2. No caso em análise, a prestação de serviços de apoio técnico e operacional - condutores não se

enquadra no conceito de bem divisível, conforme previsto no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

3.7.3. Considerando a natureza do serviço e a jurisprudência consolidada sobre o tema, conclui-se que a presente licitação não está sujeita à reserva de cotas.

3.8. Incidência do Programa de Integridade

3.8.1. A adoção de Programa de Integridade deverá ser observada considerando a realidade de suas contratações.

3.8.2. O CONTRATADO deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

3.8.3. Caso o CONTRATADO ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 é facultado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações do Contratante:

4.1.1. exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa participante vencedora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.2. acompanhar o Contrato do início ao fim através de um Gestor e Fiscais nomeados pela Administração Pública;

4.1.3. dar todo suporte de informações ao CONTRATADO para viabilizar o andamento do Contrato;

4.1.4. emitir Nota de Empenho;

4.1.5. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do CONTRATADO, no que couber;

4.1.6. glosar da nota fiscal/fatura apresentada pelo CONTRATADO os custos e/ou encargos que não forem utilizados na execução dos serviços;

4.1.7. efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.1.8. notificar imediatamente o CONTRATADO sobre qualquer condição operacional anormal, principalmente acerca das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço;

4.1.9. encaminhar, assim que for notificada pelos Órgãos responsáveis, as multas decorrentes de infrações efetuadas pelos condutores do CONTRATADO, e, cobrar no prazo máximo de 15 (quinze) dias o retorno das multas quitadas;

4.1.10. não permitir que os empregados do CONTRATADO realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

4.1.11. aplicar penalidades ao CONTRATADO, por descumprimento contratual;

4.1.12. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e da proposta de preços do CONTRATADO;

4.1.13. relacionar-se com o CONTRATADO, exclusivamente, por meio de pessoa por ele formalmente indicada;

4.1.14. designar acompanhamento de um servidor responsável pela segurança do trabalho se julgar

necessário;

4.1.15. solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa participante vencedora, cujo comportamento ou qualificação técnica sejam insatisfatórios para a execução do objeto do Contrato a ser firmado;

4.1.16. exigir do CONTRATADO, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

4.1.17. a administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2. São obrigações do Contratado:

4.2.1. o CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e da Proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.2.2. executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;

4.2.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com os artigos 14 e 17 ao 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.2.4. substituir, no prazo de até 04 (quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço do CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

4.2.5. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

4.2.7. o preposto deverá ter permanência mínima de 20 (vinte) horas semanais nas dependências do CONTRATADO, para resolução de todas as pendências inerentes à execução do Contrato;

4.2.8. aceitar toda e qualquer fiscalização da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar no tocante ao fornecimento dos condutores, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

4.2.9. é de responsabilidade do CONTRATADO realizar o pagamento das multas decorrentes de infrações efetuadas por seus condutores, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento;

4.2.10. arcar com os custos referentes a diárias, enviando os comprovantes para o CONTRATADO, junto com a nota fiscal, para ressarcimento;

4.2.11. a existência e atuação da fiscalização da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações;

4.2.12. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar, cujas reclamações obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

4.2.13. possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional no Estado do Rio de Janeiro e cumprir, dentro dos prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência, a perfeita execução dos serviços, concernentes às substituições, manutenções e outros;

4.2.14. comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar qualquer

alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outro julgável necessário, para recebimento de correspondência;

4.2.15. disponibilizar números de telefones que atendam, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, a emergências e substituições de condutores, quando se fizerem necessárias;

4.2.16. para atendimento da Resolução SECCG nº 43 de 10/07/2019, que dispõe sobre a concessão de credencial para conduzir veículos automotores da frota estadual, o CONTRATADO deverá entregar à Gerência de Transporte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o início da vigência do Contrato, as seguintes documentações:

4.2.16.1. Cópia da CNH, com indicação de que recebe atividade remunerada, de todos os condutores vinculados ao Contrato;

4.2.16.2. Certidão de "Nada Consta" de infração de trânsito, multa, pontuação, suspensão do direito de dirigir e cassação da CNH;

4.2.16.3. Contrato de Trabalho entre condutores e o CONTRATADO ou do registro em Carteira de Trabalho.

4.2.17. apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;

4.2.18. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria abrangida pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar;

4.2.19. manter a execução do serviço nos horários fixados pela Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar;

4.2.20. efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar;

4.2.21. disponibilizar a Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando necessário;

4.2.22. fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no item 2.10.5. deste Termo de Referência, sem lhes repassar quaisquer custos.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA A EXECUÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

5.1.2. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

5.1.3. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

5.1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da

filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

5.1.5. Considerando o objeto deste Edital: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça, devidamente publicado no D.O.U., conforme estabelece o Decreto nº 23.394 de 07 de agosto de 1997 e a Lei nº 14.967 de 09 de setembro de 2024.

5.1.6. Alvará de funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça, devidamente publicado no D.O.U., conforme estabelece o Decreto nº 23.394 de 07 de agosto de 1997 e a Lei nº 14.967 de 09 de setembro de 2024.

5.1.7. Certificado de Segurança atualizado, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, de acordo com Decreto nº 23.394 de 07 de agosto de 1997 e a Lei nº 14.967 de 09 de setembro de 2024.

5.1.8. Comprovação da comunicação da autorização de funcionamento na forma do art. 83 do Decreto Federal nº 89.056/83, emitida pela Secretaria de Segurança Pública para o funcionamento da empresa no Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº 6.076, de 17 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.542, de 13 de janeiro de 2016.

5.1.9. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

5.2.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

5.2.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

5.2.7.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

5.2.7.2. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

5.2.8. Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

5.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2.10. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura

do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

5.2.10.1. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2.10.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

5.2.10.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

5.3.1.1. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

5.3.2. Capital social compatível com o número de empregados, na forma estipulada no art. 4º-B, III, da Lei nº 6.019/1974.

5.3.3 . Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.3.3.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.3.3.2. Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

5.3.3.2.1. Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

5.3.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
----	---

SG	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
----	--

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

5.3.3.3.1. Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

5.3.3.3.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Prova de atendimento aos requisitos de qualificação técnica, previstos na Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024.

5.4.2. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:

5.4.2.1. Comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na execução do objeto, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 01 (um) ano serem ininterruptos.

5.4.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.4.2.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

5.4.2.4. Em caso de dúvida fundada suscitada pelo pregoeiro, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5.4.3. Declaração do fornecedor, sob pena de inabilitação, atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

5.4.3.1. É assegurado o direito de realização de vistoria prévia, de acordo com a(s) data(s) e horário(s) para os eventuais interessados, agendadas pelo órgão licitante, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar do certame.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

• **Anexo 1** Modelo de Gestão do Contrato - P01 CatELog (SEI 107134151)

1.1. Considerações iniciais

1.2. Instrumentos necessários

1.3. Agentes que participarão da gestão do contrato

1.4. Rotinas de Gestão e Fiscalização

1.4.1. Compete ao Gestor do Contrato

1.4.2. Cabe à Fiscalização

1.5. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

1.5.1. Comunicações do Contratante com os agentes da execução contratual

1.5.2. Comunicações do Contratado com os agentes da execução contratual

1.6. Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço

1.7. Controle da Garantia Contratual

1.8. Recebimento do Objeto

1.9. Sanções e Condições para Rescisão Contratual

1.10. Pagamento

1.11. Termo de Encerramento do Contrato e Prestação de Contas

1.12. Boas Práticas

7. REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Condição de Pagamento

7.1.1. A remuneração do CONTRATADO será feita exclusivamente em relação aos serviços contínuos efetivamente prestados a Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar, correspondentes ao Apoio Técnico e Operacional - Serviço de Condutores.

7.1.2. Os pagamentos referentes ao Apoio Técnico e Operacional - Serviço de Condutores serão efetuados de forma mensal.

7.1.3. Os faturamentos deverão observar a aplicação de eventuais descontos oriundos de ocorrências que venham a advir da execução contratual do período correspondente.

7.1.4. As eventuais aplicações de Acordo de Nível de Serviço - ANS e glosas, deverão vir identificadas no documento de atesto da prestação de serviços e na Nota Fiscal, respectivamente, devidamente documentado e conferido pelos Fiscais ou Comissão do Contrato.

7.2. Pagamento dos Serviços

7.2.1. O CONTRATADO, para fins de pagamento, deverá observar o somatório correspondente ao quantitativo total de mão de obra residente alocada para a prestação do serviço e às ocorrências que venham a advir da execução contratual do período compreendido pela fatura.

7.2.2. Os pagamentos serão realizados pela Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar, de acordo com o contrato assinado, em 36 (trinta e seis) parcelas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente ou conforme cronograma de pagamento, na conta corrente de titularidade do CONTRATADO a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

7.2.3. No caso do CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificado pela Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar a impossibilidade do CONTRATADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

7.2.3.1. Eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

7.2.4. A emissão da Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto Estadual nº 48.817/2023.

7.2.5. Quando houver glosa parcial do objeto, a Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

7.2.6. O CONTRATADO deverá encaminhar a Fatura para pagamento à Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar, situada na Av. Presidente Wilson, nº 231 - 19º Andar - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico.

7.2.6.1. O CONTRATADO deverá enviar a Fatura e os demais documentos exigidos no contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

7.2.7. Os serviços deverão ser representados em Faturas discriminando os valores unitários e totais/mensais, como as ocorrências que venham a advir da execução contratual do período compreendido por aquela.

7.2.8. As Faturas referentes à prestação dos serviços deverão discriminar, ainda, as seguintes informações:

- a.** Quantidade de colaboradores;
- b.** Quantitativo unitário e total por turno e posto;
- c.** Valor unitário;
- d.** Valor total mensal de cada posto;
- e.** Valor discriminado das ocorrências/glosas que venham a advir da execução contratual.

7.2.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do cumprimento do item **7.2.6.1.**, em parcelas mensais, sucessivas e diretamente na conta corrente de titularidade do CONTRATADO, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, após a apresentação da Fatura devidamente atestada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar.

7.2.10. Deverá ser apresentado junto com as faturas, documento autenticado que comprove o pagamento de eventuais multas de responsabilidade do CONTRATADO.

7.2.11. Considerando a natureza do objeto e, em consonância com o estabelecido no art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 28, I a VII, §§2º e 3º, do Decreto nº 48.817, de 2023, os documentos descritos no item **7.2.6.1.** deverão ser acompanhados:

- a)** do registro de ponto;
- b)** da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- c)** da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;
- d)** da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- e)** do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- f)** do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;
- g)** comprovante de depósito do FGTS; e
- h)** cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

7.2.12. Caso o serviço seja recusado ou a correspondente Fatura apresente incorreção ou insuficiência de quaisquer dos dados exigidos nos itens acima, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço, ou do documento, a depender do evento.

7.2.13. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.

7.2.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos

na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.16. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime.

7.2.17. O pagamento nos termos acima, ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

7.2.18. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

7.2.19. O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

7.2.20. Caso o CONTRATADO não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O julgamento e a classificação das propostas serão realizados pelo critério do Menor Preço Global, considerando, também, os elementos qualitativos das propostas ofertadas e o modo de disputa será ABERTO.

8.2. As propostas terão validade de até 60 dias, a contar da data da apresentação da proposta, podendo ser prorrogado, por igual período, sob pena de decair o direito à contratação, com fundamentos no art. 90, da Lei nº 14.133/2023.

8.3. Para fins de desempate de entre duas ou mais propostas empatadas, serão utilizados os seguintes critérios:

- a) contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2023;
- b) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- c) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- d) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e
- e) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.4. Nos casos em que não haja envio de lances após o início da fase competitiva, serão aplicados os critérios das alíneas b, c, d e e, do item 8.3.

9. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

9.1. Será adotado, na vigência do Contrato, o “Acordo de Nível de Serviço – ANS”, disciplinado na Resolução SEPLAG nº 843, de 28 de dezembro de 2012, no qual se encontram estabelecidos critérios de aferição de resultados por meio de indicadores básicos, os quais serão devidamente acompanhados pela fiscalização do Contrato, visando garantir a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de

pagamento.

9.2. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da CONTRATANTE no acompanhamento da execução do contrato e são essencialmente relevantes para a obtenção de resultados positivos dos serviços. Os indicadores, estão elencados neste TR.

9.3. A fiscalização do Contrato acompanhará o desempenho da CONTRATADA por meio desses indicadores, utilizando o ANS no controle e verificação dos serviços.

9.4. A fiscalização transmitirá à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal dos indicadores no evento de atestos de notas que ocorre no mês subsequente ao período de execução dos serviços, para que a empresa prestadora dos serviços possa emitir a respectiva fatura mensal de cobrança dos serviços, porém as falhas ocorridas previamente, deverão ser informadas (registradas por e-mail) a empresa e a gerência responsável logo que detectadas.

9.5. Dos Indicadores:

9.5.1. Execução dos serviços com a qualidade especificada neste Estudo.

a) Finalidade: garantir qualidade do serviço de condutores;

b) Meta a cumprir: garantir a satisfação dos servidores e colaboradores que façam uso do serviço;

c) Instrumento da medição: avaliação dos serviços em relatório (ANS) onde são informadas a conformidade ou as falhas de execução detectadas pela fiscalização da CONTRATANTE (Gestor/Fiscais) e reportadas ao responsável da CONTRATADA;

d) Forma de acompanhamento: relatório (ANS) mensal das ocorrências de conformidade ou não conformidades detectadas na execução dos serviços;

e) Mecanismo de Cálculo: o valor fixado em Contrato corresponde à realização dos serviços com 100% de padrão de qualidade de acordo com o número de ocorrências, que pode variar de 0 (zero) a acima de 8 (oito). De acordo com as falhas, a CONTRATADA será penalizada com liberação de até 80% (oitenta por cento) relacionado ao valor contratual faturado de acordo com a sistemática do intervalo de pontos.

9.6. Regra de faturamento relacionada ao número de ocorrências (operação mensal);

9.6.1. O faturamento mensal será decorrente da aplicação das seguintes regras:

a) Com base na tabela de avaliação dos indicadores de realização dos serviços será apurada, mensalmente, o número de ocorrências total;

b) O quantitativo total será relativo ao somatório de ocorrências aferidas no mês, apurada com o preenchimento da tabela de indicadores onde será apontado sim ou não para os 9 (nove) itens de ocorrências.

c) Caso o número total de ocorrências seja de 0 a 2, resultará em 100% de liberação do faturamento mensal do Contrato;

d) Caso o número total de ocorrências seja e 3 a 4, resultará em 95% de liberação do faturamento mensal do Contrato;

e) Caso o número total de ocorrências seja e 5 a 7, resultará em 90% de liberação do faturamento mensal do Contrato;

f) Caso o número total de ocorrências seja acima de 8, resultará em 80% de liberação do faturamento mensal do Contrato.

9.7. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Havendo divergências entre o descritivo no Termo de Referência e o descritivo que consta do

sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta no Termo de Referência.

10.2. Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste Termo de Referência, se não sanadas no instrumento convocatório, poderão ser esclarecidas junto à Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar.

10.3. Os empregados do CONTRATADO não terão qualquer vínculo empregatício com os CONTRATANTES, sendo de inteira responsabilidade todos os recrutamentos e custos da contratação, como também cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, sem ônus ou qualquer solidariedade.

11. ANEXOS

1. Modelo de Gestão do Contrato - P01 CatELog (doc. SEI 107134151);
2. Termo Circunstancial de Recebimento Provisório (doc. SEI 107134152);
3. Termo Circunstancial de Recebimento Definitivo (doc. SEI 107134153);
4. Lista de Verificação de Pagamento (doc. SEI 107134154);
5. Estimativa de Diárias (doc. SEI 107134156);
6. Estimativa de Horas Suplementares (doc. SEI 108377105);
7. Boletim Diário de Transporte - BDT (doc. SEI 107134157);
8. Termo de Ciência de Designação (doc. SEI 107134158);
9. Termo de Encerramento do Processo (doc. SEI 107134159);
10. Insumos de Mão de Obra (doc.SEI 107134160);
11. Planilha de Composição de Custos - Preenchida (doc.SEI 110114862);
12. Planilha de Composição de Custos - Em Branco (doc.SEI 107134164)

12. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

JOÃO GUILHERME MEIRELES SANT'ANNA Coordenadoria Administrativa e Patrimônio ID: 5.156.945-0 Demandante	ADNARA DE SOUZA FERNANDES Coordenadoria Administrativa e Patrimônio ID: 5.105.671-2 Administrativo	THIAGO FIGUEIREDO RODRIGUES Coordenadoria Administrativa e Patrimônio ID: 5.138.271-7 Técnico
---	---	--

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Rodrigues, Coordenador**, em 06/01/2026, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Guilherme Meireles Sant'Anna, Assistente III**, em 06/01/2026, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adnara de Souza Fernandes, Assistente III**, em 06/01/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **122135887** e o código CRC **496F697E**.

Referência: Processo nº SEI-480001/000696/2025

SEI nº 122135887

Avenida Presidente Wilson, nº 231, 19º Andar - Edifício Palácio Austregésilo de Athayde - Bairro Centro,
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-021
Telefone: